PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.912, DE 04 DE MAIO DE 2022

Altera a jornada de trabalho da Guarda Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal n° 1.069 de 27.03.03, passa a conter a seguinte redação:

> **Art. 39**. A jornada de trabalho dos Guardas Municipais, no desempenho do serviço público operacional (Atividade fim), será definida por ato do Comandante da Guarda, de acordo com a necessidade do serviço, e poderá ser uma das seguintes:
>
> I - 8 (oito) horas de trabalho, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas, e limite total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; ou
> II - 6 (seis) horas de trabalho, sem intervalo intrajornada, e limite total de 32 (trinta e duas) horas semanais; ou
> III - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de plantão;
> IV – 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, em regime de plantão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 04 de maio de 2022.

PUBLICADO
Em 04/05/2022
Marilene dos S. Amaral
Agente Administrativo
Matricula: 051

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada –

PROJETO D LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05